



POLÍTICA DE EXERCÍCIO
DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão 2
24 de abril de 2023

1. INTRODUÇÃO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da **CATUAI GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“CATUAI ASSET MANAGEMENT”) no exercício do direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos de Investimento”).

A presente Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) tem como finalidade estabelecer regras que possibilitem a transparência na tomada de decisões, assegurando que sejam favoráveis aos Fundos de Investimento, que guardem relevância com suas estratégias de investimento, bem como com seus objetivos previstos no Regulamento e/ou Prospecto, quando for caso.

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da CATUAI ASSET MANAGEMENT e deve ser revisada e atualizada anualmente.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

As decisões da CATUAI ASSET MANAGEMENT nunca deverão atentar contra a relação fiduciária mantida com os cotistas dos Fundos de Investimento, tampouco deverão prejudicar seus interesses, e por isso buscará votar favoravelmente às deliberações que, no entendimento do Diretor de Administração de Carteira e do Diretor de *Compliance*, da CATUAI ASSET MANAGEMENT, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos de Investimento.

Esta Política não se aplica aos Fundos de Investimento que:

- (a) tenham como público alvo investidores qualificados ou profissionais, desde que haja a previsão de política de voto específica no regulamento do Fundo de Investimento;
- (b) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e

-
- (c) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

3. Princípios Gerais / Matérias Obrigatórias

Esta política estabelece os procedimentos que serão objeto de votação, bem como as regras para que os Fundos de Investimento votem sobre tais matérias.

A CATUAI ASSET MANAGEMENT votará sempre que estiver em pauta alguma das matérias consideradas obrigatórias pelo Regulamento do Fundo de Investimento ou pela regulamentação aplicável e, sempre que, o Fundo de Investimento possua participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, e a participação da CATUAI ASSET MANAGEMENT seja exigida pela regulamentação, ou por esta política.

São matérias relevantes em que a observância da presente Política de Exercício de Voto é obrigatória:

I- No caso de Fundos cuja carteira seja composta por ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da Assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social, que possam, no entendimento da CATUAI ASSET MANAGEMENT, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II- No caso de Fundos de Investimento em ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- Alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias,

vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III-Nos casos de investimento em de cotas de Fundos de Investimento:

- Alterações na Política de Investimento que altere a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do Conglomerado ou Grupo Financeiro da CATUAI ASSET MANAGEMENT;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento

A CATUAI ASSET MANAGEMENT poderá deixar de exercer seu direito de voto, mesmo nos casos obrigatórios, nas seguintes hipóteses:

- (a) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.

Vale destacar que será facultativa a participação CATUAI ASSET MANAGEMENT em Assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela investida não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sempre que receber convocação para Assembleia de Fundos de Investimento sob sua gestão o Diretor de Administração de Carteiras da CATUAI ASSET MANAGEMENT, ou seu representante, levará consigo a decisão sobre a ordem do dia previamente discutida em conjunto com o Administrador do Fundo, sempre levando em consideração o interesse dos cotistas e do próprio Fundo.

4. Processo Decisório

O Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT é o único responsável pelo controle e pela execução da presente Política de Exercício de Direito de Voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral, o Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT, caso esteja impedido de comparecer, deverá solicitar por escrito, ao Administrador do respectivo Fundo de Investimento, a elaboração do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

O Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT ou o seu representante exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos de Investimento.

O Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos de Investimento e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Se houver situação de conflito de interesse, mesmo que em potencial, ou se as informações disponibilizadas para a deliberação em Assembleia Geral não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, o Diretor de Administração de Carteira convocará reunião extraordinária do Comitê de Investimentos e Risco da CATUAI ASSET MANAGEMENT. Esta reunião tem por objetivo deliberar sobre dos procedimentos a serem tomados pelo Diretor de Administração de Carteiras, bem como produzir subsídio para sua decisão de investimento. Ao final da reunião será lavrada ata nos termos do manual de Controles Internos, sendo arquivada no Dropbox.

O Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na

forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT deverá solicitar o instrumento de mandato, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia Geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT ao Administrador do respectivo Fundo de Investimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das Assembleias a que se referirem.

5. Comunicação dos Votos aos Cotistas

A comunicação aos cotistas será realizada pelos Administradores dos Fundos de Investimento por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da deliberação. Para tanto, caberá ao Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT fazer a correspondente comunicação ao Administrador indicando o inteiro teor dos votos e o resultado das votações.

Todas as comunicações à Administradores de Fundo de Investimento serão realizadas pelos meios de comunicação apontados no regulamento do respectivo fundo, e, quando este não contiver disposição específica, por qualquer meio que permita a confirmação do recebimento tal como e-mail, ou Carta com Aviso de Recebimento.

Esta Política está disponível para consulta pública na página da CATUAI ASSET MANAGEMENT, na rede mundial de computadores.

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta Política poderão ser dirimidas pelo Diretor de Administração de Carteira da CATUAI ASSET MANAGEMENT, por meio dos contatos indicados na página desta, na rede mundial de computadores.